



Chamado nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 114/2020

Piedade, 09 de outubro de 2020.

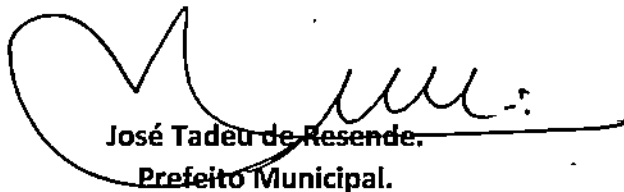
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 36/2020, que dispõe sobre a dilação/diferimento do pagamento do preço público de uso cobrada na CEABASP (Central de Abastecimento Municipal), nesta municipalidade, dos permissionários e usuários desse estabelecimento para fins de comercialização de seus produtos, para o período de março a agosto de 2020, em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 05 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 595/2020
Data: 09/10/2020 - Horário: 13:40
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 36/2020

Tendo em vista a indicação nº 9/2020 do Vereador Alex Pinheiro da Silva, o presente projeto de lei tem por objetivo conceder dilação/diferimento do pagamento do preço público cobrado pela cessão de uso no CEABASP, referente ao lapso temporal de março a agosto deste ano, para serem pagos até o mês de dezembro do presente exercício financeiro.

Cumpre destacar, que o governo federal adotou medidas de ordem econômica e fiscal com o intuito de aliviar cidadãos e pessoas jurídicas dos impactos dos atos de quarentena no sentido de diferir o pagamento dos tributos federais do Simples Nacional e diminuir alíquotas do IPI e do IOF entre outras e que desde 16 de março de 2020, foram expedidos decretos municipais que serviram ou para a decretação ou para manutenção do estado de emergência e, posteriormente, de calamidade, diante da Pandemia do COVID-19.

Salientamos que, o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a renúncia a eventual receita fiscal deve ser estimada na receita da lei orçamentária demonstrando que não afetará as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e deve estar acompanhada de medidas de compensação, diante das medidas emergenciais e dos gastos extraordinários e imprevistos que estão sendo feitos por conta da Pandemia do COVID-19, não é possível adotar a medida de renúncia fiscal dos tributos municipais, incluindo impostos, taxas ou eventuais contribuições de melhoria, ou de outras receitas originárias como é o caso do pagamento de preço público cobrado dos permissionários que utilizam o espaço do CEABASP, por não haver a estimativa na lei de diretrizes orçamentárias

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis, levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 09 de outubro de 2020.



José de Tadeu de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 36 de 2020

“Dispõe sobre a dilação/diferimento do pagamento do preço público de cessão de uso cobrada na CEABASP (Central de Abastecimento Municipal), nesta municipalidade, dos permissionários e usuários desse estabelecimento para fins de comercialização de seus produtos, para o período de março a agosto de 2020, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, conforme especificações abaixo indicadas.”

Considerando a Indicação nº 9/2020 do Vereador Alex Pinheiro da Silva do PTB, anexa ao presente projeto de lei;

Considerando a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena que foram adotados no período de março a setembro deste ano;

Considerando a crise econômica, que ainda está ocorrendo diante dessas ações governamentais essenciais empreendidas para se evitar a disseminação do COVID-19;

Considerando as medidas de ordem econômica e fiscal que o governo federal adotou para aliviar cidadãos e pessoas jurídicas dos impactos dos atos de quarentena no sentido de diferir o pagamento dos tributos federais do Simples Nacional e diminuir alíquotas do IPI e do IOF entre outras;

Considerando que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 (Lei Geral das Eleições) não veda a concessão de benefícios, gratuitamente, pelo governo, em época de eleições, quando ocorrerem casos de calamidade pública e emergência;

Considerando que, desde 16 de março de 2020, foram expedidos vários decretos municipais, que serviram ou para a decretação ou para manutenção do estado de emergência e, posteriormente, de calamidade, diante da Pandemia do COVID-19;

Considerando que o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a renúncia a eventual receita fiscal deve ser estimada na receita da lei orçamentária demonstrando que não afetará as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e deve estar acompanhada de medidas de compensação;

Considerando que, diante das medidas emergenciais e dos gastos extraordinários e imprevistos que estão sendo feitos por conta da Pandemia do COVID-19, não é possível adotar a medida de renúncia fiscal dos tributos municipais, incluindo impostos, taxas ou eventuais contribuições de melhoria, ou de outras receitas originárias como é o caso do pagamento de preço público cobrado dos permissionários que utilizam o espaço do CEABASP, por não haver a estimativa na lei de diretrizes orçamentárias e tampouco haver formas, neste momento, de propor medidas de compensação dessa renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Considerando que foi promulgada a Lei Municipal nº 4632, de 27 de abril de 2020, concedendo moratória para os ISSQN e para o IPTU para os meses de março a maio do presente ano;

Considerando que a dilação de prazo para cobrança de preço público de cessão de uso pelos permissionários do CEABASP mostra-se uma medida similar à adotada com relação aos impostos já salientados e serve para incentivar a continuidade das atividades econômicas de tais usuários em um momento de menor demanda de serviços e de produtos.

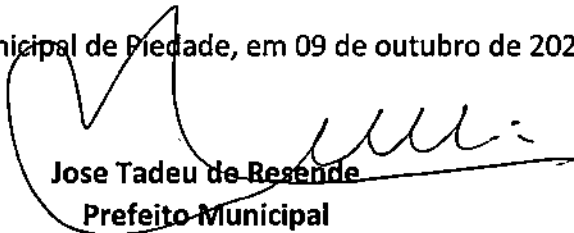
José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Deve ser concedida dilação/diferimento do pagamento do preço público cobrado pela cessão de uso do CEABASP, referente ao lapso temporal de março a agosto deste ano, para serem pagos até o mês de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Tendo-se em vista que a indicação e tramitação burocrática do pedido de projeto de lei de diferimento do pagamento do preço público foram finalizadas, junto ao Poder Executivo, desta municipalidade, em setembro deste ano, e o pagamento do referido preço público é efetuado no mês subsequente ao do efetivo uso do espaço em tela, os meses de outubro a dezembro, deste exercício fiscal, devem ser processados e emitidos os respectivos pagamentos para os vencimentos pertinentes a esses três últimos meses, desta gestão municipal, normalmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 09 de outubro de 2020.


Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal